



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

**Processo 0067/2021**

**Inexigibilidade de Licitação**

**n° modalidade: 002**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021**

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, torna público que está promovendo **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO** de médicos especialistas, médicos do trabalho e/ou peritos para elaboração de perícias médicas para avaliação da capacidade laborativa e confecção de atestado de saúde ocupacional, para fazerem suas inscrições junto à Prefeitura Municipal de Baependi, no Departamento de Compras e Licitações, situado à rua Dr. Cornélio de Magalhães, 97 – Centro – Baependi, MG, na data de 25/03/2021, às 14h, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, para prestação de serviços de avaliação de capacidade laborativa e atestados de saúde ocupacional, com fundamentação legal no disposto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93

#### **1 DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO**

- 1.1 O credenciamento justifica-se pela necessidade do Departamento de Pessoal na realização de inspeções médicas para a avaliação do estado de saúde e/ou capacidade laborativa dos servidores.
- 1.2 Esse serviço somente pode ser realizado após a apresentação de atestados por servidores para afastamento por doença, razão que torna a contratação de médicos terceirizados mais eficiente para a Administração.
- 1.3 Existem no mercado vários médicos com capacitação adequada para a realização do serviço. Assim, o credenciamento torna a contratação mais abrangente, dada a possibilidade de vários prestadores realizarem os serviços.

#### **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** médicos devidamente inscritos no conselho regional de classe com especialização para atuar na área de avaliação de capacidade laborativa, que possuam a documentação exigida abaixo

##### **2.2 Documentos de Habilitação:**

- 2.2.1 CPF e RG
- 2.2.2 Título de Eleitor
- 2.2.3 Inscrição no Conselho Regional de Classe
- 2.2.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais
- 2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais da sede do licitante
- 2.2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede do licitante
- 2.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 2.2.8 Declaração de que não emprega menor (conforme inciso V do art. 27 da Lei 8666/93)
- 2.2.9 Declaração da inexistência de fato impeditivo de habilitação à licitação.
- 2.2.10 Diploma de Formação em Medicina expedido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

**Processo 0067/2021**

**Inexigibilidade de Licitação**

**nº modalidade: 002**

- 2.2.11** Diploma de especialização em medicina do trabalho, ou em área correlata, expedido por Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC
- 2.2.12** Atestado(s) de Capacidade Técnica do responsável técnico da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória;
- 2.2.13** Será considerada parcela de maior relevância a execução de avaliações de capacidade laborativa.
- 2.3** Qualquer cidadão poderá retirar cópia deste Edital mediante requerimento, através de mídia eletrônica (CD/DVD ROM, Pendrive ou qualquer outro dispositivo móvel), ou obter cópia impressa mediante pagamento de taxa, conforme tabela vigente do Departamento Tributário, poderá solicitar via digitalizada do edital gratuitamente pelo e-mail [licitacao.baependi@gmail.com](mailto:licitacao.baependi@gmail.com), ou poderá efetuar o download gratuito na página [www.baependi.mg.gov.br](http://www.baependi.mg.gov.br)
- 2.4** – Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.
- 2.4.1** - Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005.
- 2.4.2** - Somente serão autenticadas cópias mediante apresentação dos originais, não sendo realizada, em nenhuma hipótese, autenticação mediante apresentação de cópia autenticada.
- 2.5** – Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

### **3 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**

- 3.1** Na datas e horários indicados no preâmbulo, os interessados deverão apresentar no endereço lá descrito um envelope com a proposta de preços e com os documentos de habilitação, para análise da Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes deverão estar endereçados conforme modelou abaixo:

Prefeitura Municipal de Baependi  
À Comissão Permanente de Licitação  
Chamamento Público XXX/2021 (conforme preâmbulo)  
Processo XXX/2021, Inexigibilidade XXX  
Documentação e Proposta  
Proponente: Razão Social e CNPJ ou CPF.

- 3.2** No anexo I deste edital consta a descrição completa dos quantitativos de cada serviço, bem como o valor estipulado.
- 3.2.1** O valor do objeto foi extraído através de cotação de preços realizada com prestadores de serviço locais devidamente cadastrados no banco de dados da Prefeitura Municipal de Baependi
- 3.3** A proposta de preços terá validade mínima de sessenta dias.

### **4 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

**Processo 0067/2021**

**Inexigibilidade de Licitação**

**nº modalidade: 002**

- 4.1 Na data descrita no preâmbulo deste edital, na sede da Prefeitura Municipal de Baependi, a Comissão Permanente de Licitação fará avaliação e aprovação da documentação e julgamento dos preços apresentados.
- 4.2 Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.
- 4.3 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.
- 4.4 Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 02 e que concorde em realizar o serviço conforme preço estipulado pela Administração e transcrito no anexo I deste edital.
- 4.5 Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.
- 4.6 As empresas aprovadas serão consideradas habilitadas.

### **5 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

- 5.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, por qualquer irregularidade constatada, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da última data afixada para recebimento de empresas para credenciamento.
- 5.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o último dia do período de abertura dos envelopes.
- 5.3 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

### **6 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

- 6.1 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a homologação e adjudicação.
- 6.2 Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Baependi, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo II deste edital, sob pena de decadência desse direito.
- 6.3 O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura
- 6.4 O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.
- 6.5 Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

### **7 REGIME DE EXECUÇÃO:**

- 7.1 Após o credenciamento e a respectiva assinatura de contrato, os atestados apresentados, ou os servidores a serem avaliados, serão encaminhados aos prestadores de serviços credenciados, para que possam ser realizados os procedimentos previstos no anexo I deste edital.
- 7.2 Será mantido nos consultórios médicos livro próprio para controle dos servidores que foram avaliados.

### **8 – DO PAGAMENTO ( E DO PREÇO )**

- 8.1 – Todo dia 15 de cada mês (ou o próximo dia útil subsequente em caso de fim de semana ou feriado) será emitido pelo Departamento Municipal de Saúde relatório constando a quantidade de laudos e atestados emitidos. Essa relação será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

**Processo 0067/2021**

**Inexigibilidade de Licitação**

**n° modalidade: 002**

encaminhada para emissão de nota fiscal ou recibo, que será pago em até 30 dias após a emissão de fatura/recibo devidamente acompanhada da Autorização de Fornecimento e de documento expedido pelo Departamento Municipal de Saúde ou pelo Departamento de Pessoal atestando a realização dos serviços

**8.1.1** Para efetivo recebimento, deverá ser apresentada **Nota Fiscal, acompanhada de ordem de serviço expedida pelo Departamento de Compras e Licitações e cópia das páginas do livro, para confirmação da realização dos serviços.**

**8.2** Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá manter a regularidade apresentada para credenciamento.

**8.3** O preço máximo para cada serviço será conforme disposto no Anexo I

**8.4** Os preços do termo de referência somente serão reajustados caso ocorram as situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado e aprovado pelo Departamento Jurídico Municipal.

### **9 DO CREDENCIAMENTO A QUALQUER TEMPO**

**9.1** Qualquer cartório do ramo, ou que se qualifique a cumprir as exigências pode, a qualquer tempo, desde que respeitados os dias úteis e os horários previstos no preâmbulo e o prazo máximo de contratação, solicitar seu credenciamento, apresentando para tal os documentos elencados no item 02 deste edital.

### **10 DA ROTATIVIDADE**

**10.1** A ordem de solicitação de serviços de médicos do trabalho será conforme a proximidade da residência do servidor avaliado, limitada a utilização na quantidade empenhada.

**10.2** Para manutenção de equilíbrio de utilizações dos serviços, será usada a seguinte fórmula para calcular a quantidade a ser empenhada, por solicitação:

$$X = \frac{\text{Total licitado do serviço}/10}{\text{N}^\circ \text{ de licitantes}}$$

**10.3** A fórmula acima será a base para a realização de empenho prévio, sendo gerado novos empenhos somente após todos os empenhos terem sido liquidados em sua totalidade.

**10.4** Caso o cálculo resulte números com casas após a vírgula, será empenhado, para todos, os valores sem as casas depois da vírgula.

### **11 DAS PENALIDADES**

**11.1** – em caso de inadimplemento do contrato por parte da contratada, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão do direito de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade.

### **12 DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1** As empresas credenciadas poderão sofrer, por inadimplemento, inexecução ou execução incorreta, as penalidades previstas no item 11 deste edital e, além delas, poderão ser DESCREDENCIADAS. As empresas poderão ser descredenciadas pelos seguintes motivos:

**12.1.1** não cumprir, de forma satisfatória, as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Edital;

**12.1.2** Atender aos usuários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

**12.1.3** Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos a Administração ou aos usuários;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

**Processo 0067/2021**

**Inexigibilidade de Licitação**

**nº modalidade: 002**

**12.2** Em qualquer dos casos, será garantida à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** – As despesas do presente chamamento público serão suportadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente:

254 3.3.90.36.00.2.01.00.04.122.0002.2.0196 00.01.00 MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPARTAMENTOS

258 3.3.90.36.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081 00.01.02 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

### **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** O presente chamamento público poderá, a qualquer momento, ser revogado, mediante motivo plenamente justificado pela autoridade competente, sem que caiba direito a indenização para qualquer licitante

**14.2** os licitantes são responsáveis administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

**14.3** o presente edital foi previamente analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico desta Administração, constante de parecer que se encontra anexo a este edital

**14.4** fica eleito o foro da comarca de Baependi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital.

**14.5** Fica assegurado a qualquer usuário do serviço credenciado por força deste Processo Licitatório a possibilidade de efetuar denúncia por irregularidades na prestação dos serviços, sempre garantidos à denunciada o direito ao contraditório e ampla defesa.

**14.6** Caso a empresa credenciada necessite, mediante fato superveniente e imprevisível, deixar o credenciamento, deverá comunicar a Administração com o mínimo de 30 (trinta dias), para que sejam tomadas as medidas cabíveis para recondicionar o atendimento para evitar a paralisação dos serviços.

**14.7** quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com os membros da Comissão Permanente de Licitação, sempre de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no período das 13h às 17h.

**14.8** são integrantes deste edital:

**14.8.1** Anexo I: Descrição do Objeto

**14.8.2** Anexo II: Modelo de declaração

**14.8.3** Anexo III: minuta de contrato

Prefeitura Municipal de Baependi, 25 de fevereiro de 2021

Jordano Rocha Maciel  
Departamento de Compras e Licitações

André Pereira da Silva  
OAB/MG 136.562



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0067/2021

Inexigibilidade de Licitação

nº modalidade: 002

### ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICO ESPECIALISTA, MÉDICO DO TRABALHO E/OU PERITO, PARA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA E CONFEÇÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

Considerando a necessidade do Departamento de Pessoal na realização de inspeções médicas para a avaliação do estado de saúde e/ou capacidade laborativa dos servidores, faz-se necessária a contratação de médico especialista para a realização do serviço.

Documentação exigida: profissional formado na área de medicina em instituição reconhecida pelo MEC, com o devido registro no conselho de classe, com especialização em medicina do trabalho ou experiência em laudo pericial comprovada.

Serviços a serem realizados:

- Realizar inspeções médicas para a avaliação do estado de saúde e/ou capacidade laborativa dos Servidores do Município de Caxambu de acordo com a necessidade e interesse da Administração Municipal.
- Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;
- Emitir sua opinião técnica em laudo pericial circunstanciado e conclusivo, que deverá ser apresentado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da inspeção, prorrogável, excepcionalmente, por igual período;
- Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem se restringir ao laudo pericial;
- Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente;
- Observar as normas legais que regem as perícias médicas.

Documentos a serem apresentados:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Título de Eleitor
- Cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa militar, se o caso;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Cópia do Cartão Bancário.
- Cópia da Cédula de Identidade de Médico (a) – CRM e especialização que comprove a especialidade na área de Medicina do Trabalho;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível.

Forma de pagamento dos serviços:

De acordo com as pesquisas de preços realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde, afixa-se o valor para os serviços conforme disposto abaixo:

Descrição Resumida	Quantidade Estimada	Valor máximo unitário
Avaliação de capacidade	360 laudos (60/mês)	R\$ 140,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

**Processo 0067/2021**

**Inexigibilidade de Licitação**

**n° modalidade: 002**

laborativa			
Atestados de Saúde Ocupacional	360 atestados (60/mês)		R\$ 60,00

**CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:** todo dia 15 de cada mês (ou o próximo dia útil subsequente em caso de fim de semana ou feriado) será emitido pelo Departamento Municipal de Saúde relatório constando a quantidade de laudos e atestados emitidos. Essa relação será encaminhada para emissão de nota fiscal ou recibo, que será pago em até 30 dias após a entrada da documentação.

**FORMA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS:** pesquisa realizada com potenciais fornecedores e contratações similares de outros entes públicos.

**PRAZO PARA ENTREGA DOS LAUDOS:** os laudos deverão ser entregues no Departamento de Pessoal no prazo máximo de 07 (sete) dias após a consulta do servidor ou do recebimento do atestado para análise







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0067/2021

Inexigibilidade de Licitação

nº modalidade: 002

### ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número de inscrição do CNPJ), através de seu responsável legal (nome, RG e CPF) na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo e que não há impedimento para o exercício da atividade empresarial para nenhum dos sócios da empresa.

Local e data



Nome do representante legal  
CPF do representante legal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0067/2021

Inexigibilidade de Licitação

nº modalidade: 002

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2021

O MUNICÍPIO DE BAEPENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Douglas Staduto Souza, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, ora CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,

com sede na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, ora CONTRATADA, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0057/2021 – Pregão Presencial nº 0021/2021, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a entregar/prestar os itens/serviços, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas às cláusulas editalícias;

Constitui objeto da presente licitação a contratação via chamamento público de médicos especialistas, médicos do trabalho e/ou peritos para elaboração de perícias médicas para avaliação da capacidade laborativa e confecção de atestado de saúde ocupacional, conforme planilha abaixo:

Descrição Resumida	Quantidade Estimada	Valor unitário
Avaliação de capacidade laborativa	360 laudos (60/mês)	R\$
Atestados de Saúde Ocupacional	360 atestados (60/mês)	R\$

os laudos deverão ser entregues no Departamento de Pessoal no prazo máximo de 07 (sete) dias após a consulta do servidor ou do recebimento do atestado para análise

2 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

2.1 – O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.

Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias Nº: \_\_\_\_\_

4 – A ordem de solicitação de serviços de médicos do trabalho será conforme a proximidade da residência do servidor avaliado, limitada a utilização na quantidade empenhada.

5 – A entrega de materiais ou prestação de serviço que for realizada em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto/serviço, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

**Processo 0067/2021**

**Inexigibilidade de Licitação**

**nº modalidade: 002**

6 – Todo dia 15 de cada mês (ou o próximo dia útil subsequente em caso de fim de semana ou feriado) será emitido pelo Departamento Municipal de Saúde relatório constando a quantidade de laudos e atestados emitidos. Essa relação será encaminhada para emissão de nota fiscal ou recibo, que será pago em até 30 dias após a emissão de fatura/recibo devidamente acompanhada da Autorização de Fornecimento e de documento expedido pelo Departamento Municipal de Saúde ou pelo Departamento de Pessoal atestando a realização dos serviços

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo enviar as certidões referentes à regularidade solicitadas nesta cláusula juntamente com a Nota Fiscal.

8 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 Caso seja solicitado o fornecimento ou a realização programada do serviço, o atraso injustificado na entrega ou na realização do serviço ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1.1 Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão do contrato com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e conseqüente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

**Processo 0067/2021**

**Inexigibilidade de Licitação**

**nº modalidade: 002**

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

13 – A Administração reserva-se no direito de adquirir ou contratar no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição/serviço obrigatória a sua totalidade.

14 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

16 - O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0057/2021 – Pregão Presencial nº 0021/2021.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE

Douglas Staduto Souza

CPF nº \_\_\_\_\_

EMPRESA  
REPRESENTANTE

CPF

Visto e Aprovado: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_